



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Proposta de Emenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 7298/2017**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E ACRESCENTA O ARTIGO 2º E O ANEXO ÚNICO AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7298/2017, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS.**

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresentam a seguinte Proposta de Emenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 7298/2017:

Art. 1º O art. 1º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 7298/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º Acrescenta o inciso XII ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.718, de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]"

XII - as caçambas privadas utilizadas no município de Pouso Alegre para a coleta e transporte de entulho, terra, areia, brita, cascalho, sobras de materiais de construção e assemelhados deverão estar devidamente sinalizadas por meio de pintura ou adesivagem refletiva, na área externa horizontalmente na borda superior das laterais, no alinhamento central, frontal e traseiro, seguindo os contornos geométricos da caçamba ou assemelhados, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Por pintura refletiva compreende-se também a fixação de película refletiva que permite nas caçambas o mesmo efeito de visualização."

Art. 2º Acrescenta o art. 2º ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 7298/2017, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 2º Acrescenta Anexo Único à Lei Municipal nº 3.718, de 2000, na forma do Anexo Único desta Lei."

Art. 3º Acrescenta Anexo Único ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 7298/2017, na forma do Anexo Único desta Emenda.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 2017.

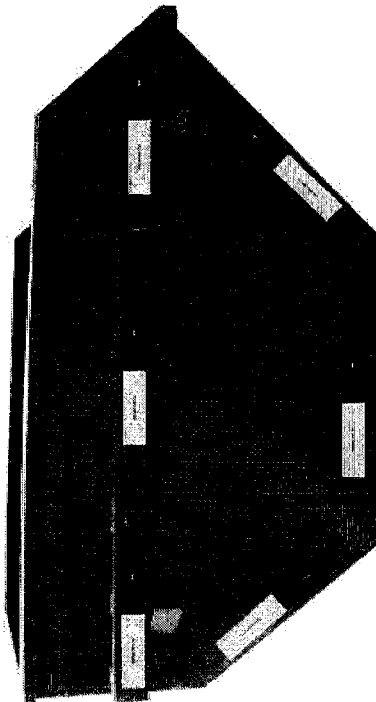
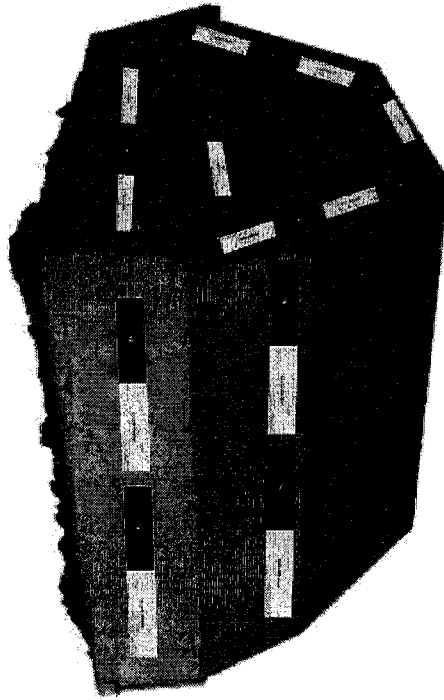
  
Bruno Dias  
VEREADOR

  
Wilson Tadeu Lopes  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO ÚNICO**





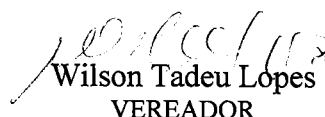
## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

A emenda dá ao texto original os mesmos critérios exigidos de veículos de grande porte. O novo texto estabelece ainda as localizações das faixas refletivas evitando interpretações equivocadas que permitiriam interpretações dúbias. A emenda traz razoabilidade ao delimitar o espaço das faixas refletivas, excluindo a porcentagem do texto original e orientando para a utilização da Portaria 1164/2010 do DENATRAN. Com isso, pedimos a aprovação da presente Emenda. Segue anexa imagem de uma caçamba devidamente regulamentada pela futura lei.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 2017.

  
Bruno Dias  
VEREADOR

  
Wilson Tadeu Lopes  
VEREADOR